

REMUNERAÇÃO POR PRODUTIVIDADE

SALÁRIO / REMUNERAÇÃO

- Fixo ou variável;**
- Forma mista: tarefairo (art. 78 da CLT);**
- Parcela variável: verba de natureza salarial (contraprestação pelo serviço) – reflexos e incidência dos encargos;**
- Pagamento por fora – consequências.**

PRÊMIOS

Art. 457, §2º e §4º CLT:

- **Não integram o salário;**
- **Liberalidade concedida pelo empregador;**
- **Sem periodicidade mínima estabelecida pela legislação (no entanto, se atentar ao conceito);**
- **Pagamento em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro;**
- **Desempenho individual ou por coletividade;**
- **Superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.**

PRÊMIOS – ENTENDIMENTO RFB

Solução de Consulta COSIT Nº 151/2019:

“ [...]

Os prêmios excluídos da incidência das contribuições previdenciárias: (1) são aqueles pagos, exclusivamente, a segurados empregados, de forma individual ou coletiva, não alcançando os valores pagos aos segurados contribuintes individuais; (2) não se restringem a valores em dinheiro, podendo ser pagos em forma de bens ou de serviços; (3) **não poderão decorrer de obrigação legal ou de ajuste expresso, hipótese em que restaria descaracterizada a liberalidade do empregador**; e (4) devem decorrer de desempenho superior ao ordinariamente esperado, de forma que o empregador deverá comprovar, objetivamente, qual o desempenho esperado e também o quanto esse desempenho foi superado.”

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (“PPR” OU “PLR”)

Lei 10.101/2000:

- Objeto de negociação entre empresa e empregados por meio de:**
 - a) Comissão paritária escolhida pelas partes, integrada por um representante do sindicato laboral;**
 - b) Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho (art. 611-A da CLT e Tema 1046 STF).**

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (“PPR” OU “PLR”)

- Regras claras e objetivas;**
- Verba de natureza não salarial;**
- Pagamento deve ser necessariamente atrelado ao lucro (valores fixos sem vinculação com o lucro tenderão a ser considerados fraudulentos);**
- Periodicidade mínima de 6 meses.**

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 461, § 2º da CLT:

- Norma interna da empresa ou negociação coletiva;**
- Critérios devem ser estabelecidos no plano (antiguidade e merecimento, por ex.);**
- Afasta a equiparação salarial, desde que seja claro, objetivo e aplicado integralmente pelo empregador.**

Flávia Mendes

**Coordenadora Jurídica do Sinduscon-PR e Coordenadora do grupo Intercambio de Legislação
Trabalhista da CPRT/CBIC**